



LEI Nº 886/03, de 26 de junho de 2003

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos servidores e empregados municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas em 6% (seis por cento).

§ 1º - O reajuste autorizado no caput deste artigo não se aplica aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que tiverem seus vencimentos reajustados para alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de abril de 2003.

§ 2º - O reajuste autorizado no caput deste artigo aplica-se aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que percebam vencimentos superiores ao salário mínimo vigente, em 31 de março de 2003.

Art. 2º - O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, para o exercício de 2003 e para os dois seguintes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com

pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2003, aprovado pela Lei 871, de 29 de novembro de 2002, consoante disposições do art. 19 da Lei n.º 867 de 28 de junho de 2002 e com os recursos financeiros originados de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.424/96.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01.06.2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2003.


João Eudes Machado Tenório
- Prefeito -